



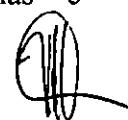


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018.
PROCESSO Nº 50840.000289/2017-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL E A EMPRESA HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONTÍNUOS, DIMENSIONADOS ATRAVÉS DA TÉCNICA DE PONTOS DE FUNÇÃO, PARA DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO, TESTES, SUSTENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO E AUXÍLIO NAS FASES DE HOMOLOGAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE.

CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

CONTRATADA: HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 11.168.199/0001-88, localizada na Av. Presidente Vargas, n.º 1012, 8º andar, Bairro: Centro – Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Senhor **MARIO SERGIO RACHID SÁ REGO**, portador da Cédula de Identidade n.º 08369722-7 – IFP/RJ, inscrito no CPF n.º 019.549.847-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo n.º 50840.000289/2017-08 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, mediante, as Cláusulas e condições seguintes:



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de tecnologia da informação, contínuos, dimensionados através da técnica de pontos de função, para desenvolvimento, integração, testes, sustentação e evolução de sistemas da informação e auxílio nas fases de homologação e implantação, em regime de Fábrica de *Software*; conforme especificações e condições constantes neste contrato e seus anexos e no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 O objeto deste contrato versa sobre o Grupo I Fábrica de Software.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº SRP Nº 02/2018 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente o conteúdo do Termo de Referência, especificamente no que se refere ao grupo I.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO

3.1. Estima-se o valor total de R\$ 3.858.322,04 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e quatro centavos) para esta contratação, conforme valores a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	1	Desenvolvimento de <i>Software</i>	6330	Pontos de Função	519,58	3.288.941,40
	2	Manutenção de <i>Software</i>	1124	Pontos de Função	495,61	557.065,64
	3	Horas de Treinamento Fábrica de <i>Software</i>	100	Horas	123,15	12.315,00
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1						R\$ 3.858.322,04

3.2. Esta contratação é realizada por registro de preços, **sem garantia de consumo mínimo.**

CLAUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados em estrita observância ao disposto no Termo de Referência, especialmente no que concerne ao item 3 (requisitos da contratação) e seus subitens, nas especificidades relacionadas ao grupo objeto deste contrato (GRUPO 01).

CLAUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO

5.1. Deverão ser observados os critérios estabelecidos no item 6.1.3.8 - do Termo de Referência.

5.2. A Fábrica de *Software* deverá apresentar, mensalmente, para fins de acompanhamento contratual, medição e pagamento, um Relatório Mensal de Execução dos Serviços.

5.2.1. Relatório Mensal de Execução dos Serviços:

5.2.1.1. A frequência de aferição e avaliação dos serviços executados e respectivos níveis de serviço será mensal, devendo as Contratadas elaborarem, cada uma, o seu Relatório Mensal de Execução dos Serviços, que deverá ser apresentado à EPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a cada mês de execução contratual.

5.2.1.1.1. A Equipe de fiscalização da EPL deverá avaliar e aprovar o Relatório Mensal de Execução dos Serviços, se estiver de acordo, mediante aceite do gestor e dos fiscais administrativo, técnico e requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido relatório, observando as metas de nível de serviço alcançadas, ou, no mesmo prazo, recusá-lo motivadamente, devolvendo-o formalmente à Contratada para correções ou complementações que forem necessárias.

5.2.1.1.2. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços da Fábrica de Software (Grupo 01) deverá conter, no mínimo:

- a) nº das ordens de serviço concluídas no mês de referência do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, incluindo as de garantia;
- b) gráfico (pizza em percentual), que represente a quantidade de ordens de serviços concluídas no mês de referência em relação às abertas;
- c) códigos para identificação das demandas e pesquisa no Sistema de Gestão fornecido pela Contratada para Fábrica de *Software*;
- d) relacionado a cada ordem de serviço que será objeto de faturamento no mês de referência do relatório: data da emissão, prazo estipulado para execução, prazo efetivamente utilizado, e indicadores de nível de serviço que incidem sobre a ordem de serviço e os resultados alcançados na execução;
- e) descrição das demandas efetivamente executadas (desenvolvimentos, migrações de plataforma, integrações, evoluções de sistema,

contagem de pontos de função, dentre outras, conforme o caso) no mês de referência do relatório;

f) indicação, por ordem de serviço e *release*, das demandas em fase de homologação;

g) indicação, por ordem de serviço e *release*, das demandas em fase de produção;

h) indicação das *releases* de homologação que foram aceitas mas ainda não foram para produção;

i) indicação das *releases* que foram aceitas e entraram em produção;

j) detalhamento do gráfico anterior (pizza em percentual), que represente a quantidade de ordens de serviço abertas, por tipo, e por projeto (segundo o ANEXO A do Termo de Referência), em relação ao total de ordens de serviço abertas para o projeto no mês de referência;

k) cópia dos termos de recebimento das demandas que serão objeto de pagamento no mês de referência do Relatório Mensal de Execução dos Serviços;

l) quantidade de pontos de função efetivamente executados pela Fábrica de *Software* no mês de referência do relatório (que serão objeto de pagamento);

m) cálculo dos ajustes de pagamento (glosas) cabíveis em razão dos níveis mínimos de serviço, com memória de cálculo e valor, em reais (R\$), por ordem de serviço e o totalizador dos ajustes no mês de referência;

n) valor de cada ordem de serviço e mensal total, em reais (R\$), a ser pago pela execução de demandas da Fábrica de *Software* no mês de referência do relatório (que serão objeto de pagamento), conforme valores contratuais e dedução dos ajustes de pagamento correspondentes aos níveis mínimos de serviço;

o) descrição das demandas em andamento, separadas por projeto, (em execução ou pendentes de recebimento pela EPL) no mês de referência do relatório, com o cronograma de execução de cada demanda, em gráfico que demonstre os eventos, percentuais e prazos executado, além do que falta para a conclusão da demanda;

p) gráfico de Gantt representando a evolução das demandas iniciadas no mês anterior ao faturamento, até o mês do encerramento, contendo período total da demanda (início e fim) e todas intervenções no cronograma;

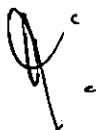
q) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de todos os profissionais que compõe a equipe técnica da Contratada (relacionada ao contrato com a EPL);



- r) recomendações técnicas, administrativas e gerenciais que possam agregar valor aos projetos da EPL, e demais informações relevantes para a gestão contratual, com relatório do gerente de projetos, sempre que for o caso; e informações expressas e detalhadas sobre eventual necessidade de manutenção nos sistemas da EPL;
- s) matriz de riscos acerca de cada projeto da EPL, contendo a responsabilidade, o risco, sua gravidade, possibilidade de incidência, ação de contingência, dentre outras informações importantes e pertinentes;
- t) gráfico (do tipo barras ou similar) que represente o histórico da qualidade do serviço prestado, baseado nos meses anteriores ao faturamento (dispensado no primeiro relatório), contendo:
1. quantidade unitária ou percentual de demandas entregues no prazo estimado, por mês e total;
 2. quantidade unitária ou percentual de demandas entregues fora do prazo, por mês e total;
 3. quantidade unitária ou percentual de ordens de serviço canceladas, por mês e total; e
 4. histórico dos indicadores de nível de serviço, por mês e total.
- u) assinatura do gerente de projetos, sempre que alguma ordem de serviço que utilize esse profissional estiver sendo mencionada no Relatório Mensal de Execução dos Serviços, seja como demanda concluída ou em andamento; e
- v) assinatura do preposto e responsável legal da Contratada, formalmente designado.

5.2.1.1.3. Para aceite dos serviços, a Contratada deverá apresentar com o Relatório Mensal de Execução dos Serviços, sob pena de ocorrer a sustação de sua análise, a comprovação do atendimento da legislação trabalhista e o recolhimento de encargos sociais e previdenciários correspondentes aos profissionais envolvidos na execução contratual (equipe técnica proposta pela Contratada à EPL), por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente à equipe técnica do contrato, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente (no documento entregue devem ser destacados os profissionais da equipe técnica); e
- b) Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP.



5.2.1.1.4. Caso resida alguma dúvida sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada face à equipe técnica proposta à EPL, a Contratada deverá esclarecer e comprovar sua regularidade, inclusive com a apresentação de documentos que venham a ser solicitados pela equipe de fiscalização ou gestor do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, caso outro prazo não tenha sido acordado com a equipe de fiscalização e gestor do contrato.

5.2.1.1.5. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços deverá sempre estar acompanhado das evidências que comprovem a conclusão das ordens de serviço e níveis de serviço atingidos.

5.2.1.1.6. As ocorrências e glosas deverão ser apontadas no Relatório Mensal de Execução dos Serviços, independentemente da fiscalização efetuada pela EPL, mesmo em casos de reincidência, sob pena de recusa e devolução do Relatório.

5.2.1.1.7. O pagamento está condicionado à aprovação do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, mediante aceite do gestor e dos fiscais administrativo, técnico e requisitante.

5.2.1.1.8. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços deverá mencionar os processos, técnicas e tecnologias empregadas na execução dos serviços.

5.2.1.1.9. A equipe de fiscalização avaliará e aprovará o Relatório no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do seu recebimento, ou, no mesmo prazo, devolverá o relatório à Contratada, motivadamente, para ajustes que se fizerem necessários, ou o recusará (item 7.2.1.1.10 do Termo de Referência).

5.2.1.1.10. A Contratada poderá apresentar razões de defesa, inclusive novos documentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, em face de contestações realizadas quanto ao Relatório Mensal de Execução dos Serviços.

5.2.1.1.11. A apresentação de ajustes, razões de defesa, novos documentos, ou novo relatório, acarreta recontagem dos prazos de aceite.

5.2.1.1.12. Os fiscais, juntamente com o gestor, somente podem aceitar o Relatório Mensal de Execução dos Serviços quando solucionadas todas as dúvidas e não houver pendências.

5.2.1.1.13. A aceitação do Relatório Mensal de Execução dos Serviços implica na autorização para emissão de Nota Fiscal/Fatura para pagamento. Não podem ser liberadas para faturamento ordens de serviço que estejam sob contestação.

5.2.1.1.14. A Contratada deverão emitir fatura/nota fiscal nos exatos termos do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, somente após a aceitação pela EPL, sob pena de recusa do documento fiscal.

CLAUSULA SEXTA - DO PERFIL PROFISSIONAL DA EQUIPE DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá observar a exigência de perfil para cada um dos grupos, com duas devidas especificações definidas no Termo de Referência, conforme a



seguir:

6.2. **Para o GRUPO 1 – FÁBRICA DE SOFTWARE** deverá ser observado estritamente os itens 3.13.4.1 a 3.13.4.12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ELEMENTOS PARA GESTÃO DOS CONTRATOS

7.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a Contratada:

7.1.1. E-mails;

7.1.2. Ordem de serviço e todos os registros e documentos eletrônicos associados em ferramenta definida para essa finalidade pela CONTRATANTE;

7.1.3. Atas de reunião;

7.1.4. Ofícios.

7.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

7.3. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, seus anexos e especificações dos produtos solicitados, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades da EPL:

a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

b) encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

c) receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, o Termo de Referência e a ordem de serviço;

d) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

- f) comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução;
- g) realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnica;
- h) permitir livre acesso aos profissionais da Contratada às dependências da EPL, quando necessário, desde que respeitadas as normas de segurança da EPL;
- i) promover a fiscalização da execução contratual, em termos quantitativos e qualitativos, recusando qualquer item que não esteja de acordo com as suas especificações;
- j) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- k) notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços; e
- l) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela Contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas.

8.2. São responsabilidades da EPL como Órgão Gerenciador do Registro de Preços:


- a) praticar todos os atos de controle e administração do Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência;
- b) promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- c) realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
- d) realizar o procedimento licitatório;
- e) gerenciar as atas de registro de preços;
- f) conduzir eventuais renegociações de condições ou preços registrados;
- g) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas atas de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais; e
- i) efetuar o registro das licitantes vencedoras e firmar as correspondentes atas de registros de preços.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à EPL, que deverá responder pela fiel execução do contrato, tratando dos aspectos administrativos e contratuais dos serviços. Esse profissional deverá atender a EPL em língua portuguesa e será responsável pelo acompanhamento das demandas da EPL, fiscalização do cumprimento dos serviços/atividades, registro das ocorrências de anormalidades, prestação de esclarecimentos ao gestor e aos fiscais do contrato sobre qualquer tema referente ao objeto contratual, dentre outros esclarecimentos de ordem técnica;
- b) apresentar, na reunião inicial, todos os contatos (endereço, telefone e e-mail) do preposto e responsável legal que atenderão à EPL, e manter os dados atualizados ao longo do contrato;
- c) prestar informações e dirimir eventuais dúvidas da EPL sobre a execução do contrato, por meio de seu preposto, em até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, caso outro prazo não tenha sido fixado;
- d) atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- e) reparar quaisquer danos diretamente causados à EPL ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- f) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar, motivadamente, a medida necessária, legítima e legal;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- h) manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução, conforme previsto neste Termo de Referência;
- i) empregar nos serviços contratados pela EPL profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários para o adequado atendimento das



demandas, quanto a prazos e qualidade, durante toda a vigência do contrato, observando as qualificações profissionais mínimas exigidas e fazendo as devidas comprovações sempre que solicitado por qualquer dos fiscais de contrato ou gestor;

- j) executar todos os serviços contratados com profissionais habilitados e qualificados e em quantidade suficiente, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança das atividades, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e com observância aos prazos pactuados;
- k) executar as atividades de gerenciamento de projetos, sempre que previsto no Termo de Referência ou na ordem de serviço;
- l) manter a produtividade e a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato (para produtividade da Fábrica de Software foram utilizados os parâmetros da *International Software Benchmarking Standards Group - ISBSG*);
- m) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;
- n) executar os serviços conforme o Instrumento Convocatório e seus anexos;
- o) garantir a execução de todos os serviços previstos neste instrumento e nas ordens de serviço;
- p) participar de todas as reuniões agendadas pela EPL, sem custos adicionais;
- q) adotar todas as medidas necessárias, inclusive por meio de tecnologia, para que as demandas da EPL sejam executadas diretamente pelos profissionais por ela aprovados;
- r) garantir que todos os seus empregados envolvidos na execução desta contratação, inclusive o preposto, tenham o pleno conhecimento sobre o Termo de Referência respectivo e demais documentos relativos à licitação e ao contrato;
- s) não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o instrumento contratual para a execução de terceiros;
- t) fornecer, instalar e configurar, nas dependências da EPL, o sistema de gerenciamento de serviços (no caso da Fábrica de Software), de forma a atender todas as exigências e peculiaridades desta contratação, possibilitando a emissão, gerenciamento e acompanhamento das ordens de serviços, dos níveis de

serviços atendidos, cálculos de ajustes de pagamento (glosas), pontos de função previstos e executados para cada ordem de serviço, dentre outros;

u) realizar todos os treinamentos previstos no Termo de Referência que sejam solicitados pela EPL, com profissionais qualificados e materiais adequados;

v) atender as orientações, instruções e solicitações emanadas da fiscalização do contrato;

w) executar o plano de transferência de conhecimento e as atividades de transição contratual, especialmente quando outro prestador de serviços vier a ser contratado pela EPL;

x) comunicar formal e imediatamente à EPL qualquer acontecimento que possa afetar a execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;

y) respeitar as normas e procedimentos internos da EPL;

z) refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato, que apresentarem defeitos ou não conformidades com o especificado, que forem executados em desacordo com a boa técnica, ou que contenha vício, face ao previsto na legislação, nas normas técnicas, na ordem de serviço respectiva ou nos requisitos especificados pelo fiscal requisitante (que representa a área demandante da solução para todos os fins);

aa) fornecer toda a documentação informativa para a utilização dos serviços contratados;

bb) observar atentamente os requisitos temporais e demais prazos previstos para esta contratação;

cc) guardar inteiro sigilo sobre os serviços contratados e os dados processados, bem como sobre toda e qualquer informação da EPL a que tiver acesso em razão da presente contratação, reconhecendo serem essas de propriedade e uso exclusivo da EPL, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros. Para efeitos desta contratação, independentemente de transcrição em outro documento, serão consideradas confidenciais as informações transmitidas por qualquer meio, tangível ou não, relativa à EPL, que venham a ser divulgadas e que não sejam de domínio público, não incluído: informações e dados que sejam obtidos pela Contratada por meio de terceiros, desde que sem violação, por parte destes terceiros, de obrigação de sigilo; informações e dados que já estejam na posse da Contratada e que tenham sido obtidas de forma legítima, sem qualquer violação a contratos, termos e/ou acordos firmados com a EPL; e informações e dados que sejam divulgados publicamente por terceiros, desde que tal fato não esteja relacionado à violação de sigilo por parte da Contratada;

dd) entregar, na reunião inicial, o termo de compromisso de manutenção de sigilo e o termo de ciência de seus profissionais, em conformidade com este documento;

ee) responder pelas despesas relativas a encargos, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados e arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela EPL; e

ff) realizar faturamento apenas do que tiver efetivamente executado e aceito pela EPL, conforme os procedimentos e exigências do Termo de Referência.

9.2. Por ocasião do encerramento do contrato, deverá ser verificado, pelos fiscais e pelo gestor da contratação, se há necessidade de a Contratada realizar devolução de recursos à EPL, o que deverá ser efetuado pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da EPL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

11.1. Garantia Técnica (somente o Grupo 01)

11.1.1. A Contratada para Fábrica de *Software* deverá prover garantia técnica de seus serviços e suporte para tanto.

11.1.2. Considera-se em garantia técnica todos os serviços e os produtos das Ordens de Serviço que tiverem sido aceitos definitivamente pela EPL, incluindo produção de código, manutenções, dentre outros.

11.1.3. Considera-se também, para efeito de garantia técnica do serviço, a correção de defeitos da funcionalidade que tenha sido alterada pela Contratada em atendimento a alguma sustentação ou evolução de software demandado pela EPL.

11.1.4. São considerados defeitos as implementações ou artefatos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do sistema.

11.1.5. Constatada a responsabilidade da Contratada, a qualquer tempo da vigência do contrato, poderá ser exigida a garantia técnica com o objetivo de sanar qualquer defeito, anomalia ou quebra dos padrões de qualidade, segurança e arquiteturas estabelecidos para esta contratação.

11.1.6. Durante todo o período de vigência contratual a Contratada deverá estar apta a atender as Ordens de Serviço de Garantia encaminhadas pela EPL.

11.1.7. Após a finalização do contrato, os produtos desenvolvidos pela Contratada, e os serviços executados, serão cobertos por garantia adicional de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.1.8. No período de garantia, a Contratada deverá corrigir todos e quaisquer defeitos, vícios, erros ou falhas nos produtos ou serviços entregues, que compreendem, mas não se limitam a esses: imperfeições nos produtos e serviços entregues; ausência de artefato ou de documentação obrigatórios; e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade definidos e acordados.

11.1.9. Os defeitos, vícios, erros ou falhas poderão ser apurados pela EPL, ainda que as Ordens de Serviço que trataram das entregas que os geraram tenham sido faturadas e pagas.

11.1.10. Quando houver identificação de defeitos, vícios, erros ou falhas em serviço ou produto em garantia, a EPL enviará à Contratada Ordem de Serviço de Garantia, para resolução do problema. A Ordem de Serviço de Garantia conterá o número da Ordem de Serviço à qual estão relacionados os erros ou falhas cometidas na execução bem como demais informações necessárias para a correção.

11.1.11. Na hipótese de uma solução ou artefato entregue pela Contratada ter sido modificado pela EPL e não for possível a identificação da responsabilidade pelos defeitos, vícios, erros ou falhas, a Contratada ficará desonerada apenas da garantia do item modificado, mantendo-se a garantia dos demais que não tiverem sido modificados pela EPL.

11.1.12. A Ordem de Serviço de Garantia será considerada executada após o atendimento e apresentação da solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos.

11.1.13. Para que seja considerada executada uma Ordem de Serviço de Garantia, o problema que ocasionou a sua abertura deverá ter sido definitivamente corrigido, devendo a Contratada fornecer em detalhes, e por escrito, as informações técnicas acerca da solução do problema detectado e, caso necessário, realizar a atualização da documentação do sistema.

11.1.14. A correção dos erros e desconformidades do sistema de informação compreenderá as atividades de diagnóstico, análise, atualização de documentação do sistema e implantação de nova versão corrigida, sempre que for o caso.

11.1.15. Em nenhuma hipótese haverá pagamento para Ordens de Serviço de Garantia, todavia, todos os seus registros (correspondentes a artefatos, sistemas e outros previstos no Termo de Referência) deverão ser realizados.

11.1.16. Durante o período de garantia, os custos de correção de erros (manutenção corretiva) são de responsabilidade da Contratada.

11.1.17. Devem ser observados todos os prazos e condições previstos no requisito de metodologia de trabalho referentes à garantia.

CLAUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 3.858.322,04** (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e quatro centavos), conforme proposta de preços apresentada pela Contratada que se vincula a este contrato.

12.2. A despesa orçamentária da execução deste contrato será efetuada com recursos do Orçamento Geral da União, para 2018 alocados na estrutura funcional e programática: 26.121.2101.20UA.0001, no valor de R\$ 973.556,97 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme Notas de Empenho nºs 2018NE800103, nº 2018NE800104 e nº2018NE800105.

12.3. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLAUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em conformidade com o item 7.6 do Termo de Referência.

13.2. Os procedimentos para retenção ou glosa no pagamento ocorrerão em conformidade com o item 7.4 do Termo de Referência.

13.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias, contados da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela Contratada na Sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF.

13.5. O pagamento será realizado em conformidade com as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, desde que atestadas pela fiscalização da contratação.

13.6. A fiscalização atestará a Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento na Sede da CONTRATANTE, ou, no mesmo prazo, devolverá motivadamente o documento à Contratada para correções e/ou complementações que se fizerem necessárias.

13.7. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento se a solução não estiver de acordo com o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e o instrumento contratual.

13.8. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a serviços não prestados, multas ou indenizações devidas pela Contratada.

13.9. No pagamento será verificado a comprovação, pela CONTRATANTE, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação.

Sendo constatada qualquer irregularidade a Contratada será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso a CONTRATANTE verifique que a Contratada não regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2010 (e suas alterações).

13.10. Ocorrendo a reapresentação de Nota Fiscal/Fatura, os prazos para ateste e pagamento iniciar-se-ão novamente.

13.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

13.13. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da Contratada.

13.14. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

13.15. Caso a Contratada seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções contratuais e/ou rescindir o contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

13.16. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

13.17. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. A Contratada deverá cumprir integralmente os dispositivos contido no item 3.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/05, e ficará impedido de licitar e contratar com a União, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa; ou
- i) cometer fraude fiscal.

15.1.1. O cometimento das infrações elencadas acima poderá, ainda, ser punido com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo de rescisão contratual.

15.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EPL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multas de mora, calculadas da seguinte forma:

- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato,

para cada dia de atraso na apresentação da equipe técnica exigida no Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso na instalação e configuração do sistema de gestão de serviços (somente para a Fábrica de Software), até o limite de 10% (dez por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;

c) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso na instalação e configuração do sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função (somente para a Escritório de Métrica), até o limite de 10% (dez por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;

d) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução dos serviços, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;

e) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, por ocorrência, sobre o valor total do contrato, pelo desatendimento das determinações da Equipe de Fiscalização para que a Contratada corrija irregularidades apontadas pela mencionada Equipe durante o processo de aceite e recebimento dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando se caracterizará a inexecução parcial do contrato; e

f) 2% (dois por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço, por atraso nas demandas da Fábrica de Software (exceto ordem de serviço de garantia), a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

g) 1% (um por cento) sobre o valor equivalente a 1000 (mil) pontos de função, por ocorrência, quando o atraso no atendimento ou solução de incidente/problema reportado ao suporte técnico (na ordem de serviço de garantia, investigativa emergencial ou corretiva emergencial) superar o limite de glosa estabelecido, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir de quando será considerada a inexecução parcial do contrato;

h) 1% (um por cento) sobre o valor equivalente a 1000 (mil) pontos de função, por ocorrência, a partir do 6º (sexto) atraso mensal no atendimento ou solução de incidente/problema reportado ao suporte técnico (na ordem de serviço de garantia, investigativa emergencial ou corretiva emergencial), até o limite de 5% (cinco por cento) ao mês, a partir de quando será considerada a inexecução

parcial do contrato;

i) 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), por dia de atraso na entrega da garantia contratual.

15.2.1. Qualquer outro atraso em obrigação da Contratada, superior a 30 (trinta) dias, poderá caracterizar, a critério da EPL, a inexecução parcial do contrato.

15.2.2. Qualquer outro atraso em obrigação da Contratada, superior a 50 (cinquenta) dias, poderá caracterizar, a critério da EPL, a inexecução total do contrato.

15.2.3. A aplicação das multas previstas neste item não impede a EPL de rescindir o contrato ou aplicar outras sanções, quando aplicáveis.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos à EPL; não prejudiquem a execução dos serviços; e não causem a interrupção ou inexecução, parcial ou total, do contrato;

II) Multa de:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, por ocorrência, quando a Contratada entregar produtos ou releases em desacordo com este Termo de Referência ou com a ordem de serviço;

b) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, quando ocorrer indisponibilidade ou falha no sistema de gerenciamento de serviços (**somente para a Fábrica de Software**);

c) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, quando a rotatividade de profissionais superar o percentual de 40% no trimestre apurado para os indicadores de nível de serviços;

d) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, por cada relatório entregue em desacordo com o Termo de Referência e acima do limite estabelecido no nível mínimo de serviço;

- e) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato se a Contratada deixar de entregar documentação ou informação solicitada pela EPL, por ocorrência;
- f) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato se a Contratada deixar de atender solicitação da equipe de fiscalização referente a esta contratação;
- g) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a Contratada apresentar de forma inadequada ou descumprir o plano de transferência de conhecimentos; o plano de acompanhamento de projetos; ou o processo e metodologia de testes;
- h) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, a partir do 4º (quarto) treinamento com percentual de satisfação inferior a 50% (cinquenta por cento);
- i) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a Contratada não entregar algum dos relatórios previstos no Termo de Referência;
- j) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a partir da emissão da 9º (nona) ordem de serviço de garantia no período de 1 (um) mês de faturamento, referente a sistema/módulo/funcionalidade em que a Contratada tiver atuado;
- k) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a Contratada deixar de alocar algum dos perfis profissionais exigidos no Termo de Referência;
- l) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a Contratada alocar na execução das demandas da EPL algum profissional que não preencha os requisitos exigidos no Termo de Referência ou não tenha sido aprovado pela equipe de fiscalização;
- m) 3% (três por cento) sobre o valor total dos pontos de função do sistema afetado (referente à ordem de serviço de garantia, investigativa ou corretiva emergenciais), por ocorrência, se a Contratada deixar de registrar os chamados realizados pela EPL;
- n) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato se a Contratada deixar de disponibilizar à EPL o suporte técnico, conforme previsto no Termo de

Referência (somente para a Fábrica de Software);

o) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato se a Contratada deixar de apresentar ou comprovar a equipe técnica em conformidade com as exigências do Termo de Referência, o que caracterizará o descumprimento total do contrato;

p) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nas ocorrências de inexecução parcial; e

q) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas ocorrências de inexecução total.

III) Suspensão de licitar e de contratar com a EPL pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos causados.

15.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

15.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. Os sistemas de gerenciamento de serviços e de gerenciamento e contagem de pontos de função somente serão considerados entregues quando estiverem instalados nas dependências da EPL, em pleno funcionamento.

15.7. As sanções previstas nos item 14.1 e 14.6, incisos I, III e IV podem ser aplicadas juntamente com multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

15.8. As multas podem ser cumulativas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

15.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente aos ajustes de pagamento previstos em razão dos níveis mínimos de serviço.

15.10. O contrato poderá ser rescindido nas condições e hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.11. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

15.12. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

15.13. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Os valores da contratação será reajustados anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M/FGV, momento em que será analisada também a vantajosidade da continuidade da contratação. O reajuste em questão não será aplicado, ou haverá redução de preços, se observada a não vantajosidade da contratação, e com concordância da Contratada. De outra forma, a EPL poderá rescindir unilateralmente o contrato.

16.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata este Termo de Referência será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme o que dispõe a Lei nº 10.192/2001.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor total do contrato que celebrarem, em conformidade com o que preceitua o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até **10 (dez) dias** após a publicação do contrato no DOU em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro - garantia; ou
- c) fiança bancária.

18.2. A contratante poderá solicitar a prorrogação do prazo por igual período, sendo que a não apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em



qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

18.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

18.5. A garantia deverá ter validade adequada ao tempo contratual, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.6. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à Contratada; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

18.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

18.9. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

18.11. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o

cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Aplica-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas na legislação, em especial no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

20.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.


CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO

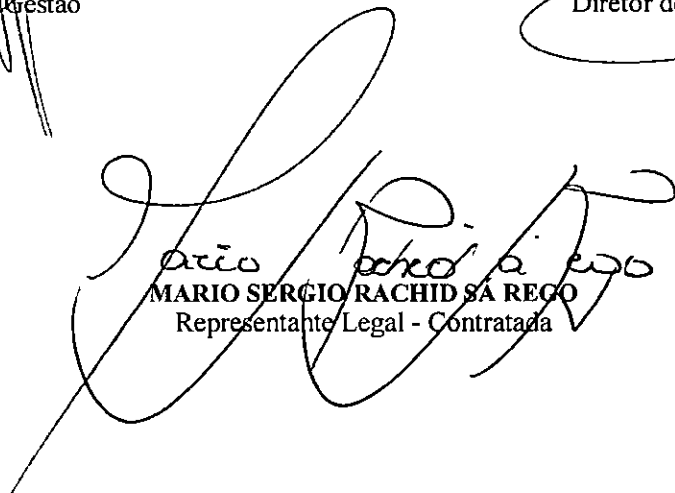
22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e Contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

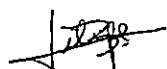
Brasília-DF, 07 de Junho de 2018.


MAURICIO PEREIRA MALTA
Diretor de Gestão


ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento


MARIO SERGIO RACHID SA REGO
Representante Legal - Contratada

TESTEMUNHA EPL:
Nome: *Auciana Maduro*
Identificação: *2267605 SP/DF*


TESTEMUNHA CONTRATADA:
Nome: *Filipe Barbosa de Almeida*
Identificação: *10.313.231 SP-MG*